

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. Bispo Wanderval)**

Determina às instituições financeiras comunicar ao avalista ou fiador o atraso de pagamento do devedor principal.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a enviar ao fiador, avalista ou qualquer garantidor de contrato de crédito, solidário ou não, cópia dos avisos de cobrança de débito em atraso, bem como a informá-los periodicamente sobre o valor dos pagamentos em atraso e dos encargos contratuais e legais sobre eles incidentes.

**Art. 2º** A infração ao disposto nesta lei sujeita as instituições financeiras às penas constantes do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo preservar o avalista de títulos e o fiador ou garantidor de contratos de créditos perante as instituições financeiras, dando-lhes informações tempestivas sobre a não liquidação dos valores garantidos, para que possam instar o devedor principal a cumprir suas obrigações ou, alternativamente, preparar-se para efetuar o pagamento em nome deste.

Atualmente, o garantidor só é acionado pela instituição financeira quando o título já foi protestado ou o contrato, em razão do atraso das prestações, já se encontra totalmente vencido, e a dívida tornou-se impagável, pelo acréscimo de multas, juros, encargos moratórios, honorários advocatícios e outros acessórios.

Tomando conhecimento da situação já no limite pouco pode fazer o garantidor, seja para pressionar o devedor a atualizar os pagamentos seja para, em lugar dele, regularizar o crédito.

Acreditamos que, embora possa constituir encargo adicional à administração do crédito, a medida contribuirá certamente para a adimplência dos contratos e redução do risco e, por consequência, para a expansão do crédito e a redução da taxa de juros.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares a contribuição e o apoio para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003 .

Deputado Bispo Wanderval